



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 111/2026

PREÂMBULO

Ajuste de Parceria, na forma de Termo de Colaboração, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.370.682/0001-40, sede à Rua Antônio Dias Pina nº 40, CEP 49760 - 000, cidade Rosário do Catete/SE, CONTRATANTE, neste ato representada pela **Gestora a Sra. Glicia Karine Araújo Fontes**, portadora do RG nº 1.XXX.XX7 SSP/SE e CNPF/MF 797.XXX.XXX-72, e o (a) **INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO (INASP)**, inscrita no CNPJ 29.099.982/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R Desembargador Lafaiete Veloso, Bairro Torre sede, CEP 48.432-280, Nº 49, cidade de Paripiranga/BA sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), com o objetivo de executar o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h Governador Dr. Edelzio Vieira de Melo, localizada no Município de Rosário do Catete/SE, pelo prazo de 05 anos (cinco anos), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público e observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

RESOLVEM, na forma da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e do celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização de parceria entre o Fundo Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE e a Organização da Sociedade Civil (OSC), para a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h Governador Dr. Edelzio Vieira de Melo, nos termos definidos no Termo de Referência, nos Anexos e na Proposta de Trabalho aprovada, que passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

1.2. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como às diretrizes do Sistema Único de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Saúde (SUS), de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços, a efetividade das políticas públicas de saúde e o atendimento ao interesse público.

1.3. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser expedidas orientações técnicas e administrativas complementares, com vistas à adequada execução do objeto, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Constituem obrigações e responsabilidades da OSC:

- 2.1. Executar integralmente o objeto da parceria, conforme definido neste Termo de Colaboração, no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de Trabalho aprovada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2.2. Cumprir as metas, indicadores e prazos estabelecidos, garantindo a qualidade, continuidade e regularidade dos serviços prestados;
- 2.3. Observar, na execução das atividades, as diretrizes, normas técnicas e políticas públicas de saúde estabelecidas pelo Município;
- 2.4. Aplicar integralmente os recursos financeiros na execução do objeto da parceria, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa;
- 2.5. Manter sistema de controle patrimonial atualizado, realizando inventário dos bens vinculados à execução da parceria e encaminhando relatórios periódicos à Administração;
- 2.6. Utilizar e conservar adequadamente os bens públicos disponibilizados, responsabilizando-se por sua guarda, manutenção e devolução ao término da parceria;
- 2.7. Incorporar ao patrimônio público os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria, observadas as normas aplicáveis;
- 2.8. Garantir a adequada prestação dos serviços assistenciais, assegurando funcionamento ininterrupto da unidade, conforme previsto no Termo de Referência;
- 2.9. Manter os equipamentos, instalações e ambientes em perfeitas condições de uso, higiene e conservação;
- 2.10. Providenciar os insumos, materiais e serviços necessários à execução das atividades;
- 2.11. Disponibilizar equipe técnica e administrativa em quantidade e qualificação compatíveis com o objeto, conforme Proposta de Trabalho e Termo de Referência;
- 2.12. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, gestão e pagamento dos profissionais, inclusive salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 2.13. Assegurar o cumprimento do piso salarial das categorias profissionais, especialmente da enfermagem, nos termos da legislação vigente;
- 2.14. Garantir a reposição imediata de profissionais em caso de ausência, evitando descontinuidade dos serviços;
- 2.15. Adotar processos seletivos pautados pelos princípios da impessoalidade, publicidade e transparência, vedado o nepotismo;
- 2.16. Cumprir a legislação trabalhista e as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção necessários;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.17. Manter controle de frequência e assiduidade dos profissionais;
- 2.18. Promover capacitação e educação permanente dos profissionais;
- 2.19. Declarar expressamente que a contratação de pessoal não gera vínculo trabalhista com o Município, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as obrigações decorrentes;
- 2.20. Apresentar relatórios mensais de execução física e financeira, contendo informações sobre atividades realizadas, metas alcançadas e aplicação dos recursos;
- 2.21. Apresentar prestação de contas nos termos da Lei nº 13.019/2014, observando os prazos e requisitos estabelecidos;
- 2.22. Manter escrituração contábil regular e específica para a parceria;
- 2.23. Permitir o livre acesso dos órgãos de controle interno e externo, bem como da Administração, a todos os documentos e informações relacionados à parceria;
- 2.24. Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos da parceria;
- 2.25. Restituir recursos em caso de utilização indevida ou rejeição de contas, nos termos da legislação;
- 2.26. Manter arquivados os documentos da parceria pelo prazo legal;
- 2.27. Garantir atendimento universal, igualitário e gratuito aos usuários do SUS, vedada qualquer cobrança;
- 2.28. Adotar práticas de humanização no atendimento;
- 2.29. Implantar mecanismos de avaliação da satisfação dos usuários;
- 2.30. Manter canais de comunicação com a população para recebimento de manifestações;
- 2.31. Alimentar regularmente os sistemas de informação em saúde exigidos pelo SUS e pelo Município;
- 2.32. Garantir a confidencialidade e proteção de dados dos pacientes, nos termos da legislação vigente;
- 2.33. Responsabilizar-se por danos causados a terceiros decorrentes de sua atuação;
- 2.34. Comunicar imediatamente ao Município quaisquer irregularidades relevantes;
- 2.35. Fornecer todas as informações solicitadas pela Administração;
- 2.36. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 2.37. Cumprir integralmente o Termo de Referência e a Proposta de Trabalho;
- 2.38. Atuar de forma isenta, vedada qualquer discriminação ou interferência indevida;
- 2.39. Colaborar com ações e programas públicos de saúde relacionados ao objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações e responsabilidades do Fundo Municipal de Rosário do Catete:

- 3.1. Efetuar os repasses financeiros à OSC, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- 3.2. Prestar o apoio institucional, técnico e administrativo necessário à adequada execução da parceria, no âmbito de suas competências;
- 3.3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do objeto, por meio de gestor e comissão de monitoramento e avaliação, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- 3.4. Disponibilizar à OSC, quando previsto, a estrutura física, bens móveis e equipamentos necessários à execução do objeto, mediante instrumento próprio, responsabilizando-se pela regularidade de sua disponibilização;
- 3.5. Exercer a fiscalização da execução da parceria, inclusive quanto ao cumprimento de metas, indicadores e aplicação dos recursos;
- 3.6. Analisar as prestações de contas apresentadas pela OSC, emitindo parecer conclusivo nos prazos legais;
- 3.7. Manter a transparência da parceria, promovendo a divulgação das informações pertinentes em seus meios oficiais;
- 3.8. Proceder, quando for o caso, à cessão de servidores públicos à OSC, observada a legislação aplicável, permanecendo sob responsabilidade do Município o pagamento de suas remunerações;
- 3.9. Assegurar o funcionamento dos sistemas de regulação e da rede de saúde, garantindo a integração da unidade aos fluxos assistenciais do SUS;
- 3.10. Fornecer diretrizes, normas e orientações técnicas necessárias à execução dos serviços;
- 3.11. Apurar irregularidades eventualmente verificadas na execução da parceria, adotando as medidas administrativas cabíveis;
- 3.12. Responsabilizar-se por obrigações decorrentes de fatos anteriores à celebração da parceria, quando devidamente comprovados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

O Fundo Municipal de Rosário do Catete e a Organização da Sociedade Civil (OSC) obrigam-se a:

- 4.1. Atuar de forma integrada e colaborativa na execução das políticas públicas de saúde, observadas as competências de cada parte, os limites do objeto da parceria e o nível de complexidade da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h;
- 4.2. Assegurar a adequada execução dos serviços, mediante a disponibilização e utilização eficiente dos recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
- 4.3. Garantir a prestação dos serviços com qualidade, continuidade e segurança, utilizando profissionais qualificados



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

e capacitados;

- 4.4. Promover a adequada utilização, conservação e preservação dos bens públicos vinculados à execução da parceria;
- 4.5. Adotar medidas que assegurem a eficiência, a economicidade e a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

5.1. O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria serão realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Rosário do Catete, por meio de gestor da parceria e de Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados nos termos da Lei nº 13.019/2014.

5.2. Compete ao gestor da parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I – acompanhar a execução do objeto e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos;
- II – analisar os relatórios de execução física e financeira apresentados pela OSC;
- III – avaliar os resultados alcançados, propondo ajustes quando necessários;
- IV – emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria.

5.3. As despesas realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e vinculação ao objeto.

5.4. Verificada a existência de indícios de irregularidades ou despesas em desconformidade com o objeto, a OSC será notificada para apresentar esclarecimentos ou promover a regularização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Não sendo sanadas as irregularidades, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa de despesas, suspensão de repasses e demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

5.6. Os resultados da execução da parceria serão avaliados periodicamente, com base nas metas, indicadores e parâmetros definidos no Termo de Referência e na Proposta de Trabalho.

5.7. As avaliações serão formalizadas em relatórios técnicos, que poderão indicar a necessidade de ajustes operacionais, revisão de metas ou outras medidas visando à melhoria da execução.

5.8. A OSC deverá apresentar prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014 e neste Termo de Colaboração, contendo, no mínimo:

- I – relatório de execução do objeto, com demonstrativo do cumprimento das metas;
- II – relatório de execução financeira, com detalhamento das despesas realizadas;
- III – documentos comprobatórios da aplicação dos recursos.

5.9. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o prazo legal, acompanhada dos relatórios consolidados de execução física e financeira.

5.10. O Município analisará as prestações de contas e emitirá parecer conclusivo quanto à regularidade da execução da parceria.

5.11. A parceria estará sujeita ao controle interno e externo, devendo toda a documentação permanecer organizada e disponível pelo prazo legal.

5.12. A OSC deverá fornecer, a qualquer tempo, todas as informações e documentos solicitados pelo Município ou pelos órgãos de controle.

5.13. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deverão comunicar imediatamente à autoridade



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

competente a ocorrência de irregularidades na execução da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de até 05 anos (cinco anos), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público, o cumprimento das metas pactuadas, a adequação dos resultados alcançados e a regularidade na prestação de contas, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

6.2. A continuidade da parceria estará condicionada à avaliação periódica da execução, a ser realizada pelo Município, com base nos relatórios de monitoramento e nos resultados alcançados, podendo ensejar ajustes ou a revisão das condições pactuadas.

6.3. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente motivadas, bem como nas hipóteses de descumprimento das obrigações pactuadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para a execução do objeto desta parceria, o Fundo repassará à Organização da Sociedade Civil (OSC), a título de custeio, o valor global estimado de **R\$ 5.160.000,00** (cinco milhões cento e sessenta mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.

7.1.1. Os repasses serão realizados em parcelas mensais, no valor estimado de **R\$ 430.000,00** (quatrocentos e trinta mil reais), observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o cronograma de desembolso estabelecido.

7.1.2. Os valores referentes aos exercícios subsequentes observarão o planejamento financeiro constante da Proposta de Trabalho, podendo ser atualizados mediante termo aditivo, quando necessário.

7.2. Os valores da parceria poderão ser revistos, mediante justificativa técnica e financeira, nos casos de:

I – alteração de metas ou do objeto;

II – variações relevantes nos custos de execução;

III – superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

IV – necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da parceria.

7.2.1. A OSC poderá solicitar revisão dos valores, devendo apresentar demonstração analítica dos custos e documentação comprobatória.

7.3. Os recursos transferidos deverão ser mantidos em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista nesta parceria.

7.4. Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de baixo risco, devendo os rendimentos ser obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria.

7.5. A execução da parceria poderá ser complementada com receitas provenientes de:

I – rendimentos de aplicações financeiras;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

II – doações, contribuições ou outras fontes legais, desde que não comprometam a natureza pública e gratuita dos serviços;

7.5.1. É vedada a cobrança de quaisquer valores dos usuários pelos serviços prestados no âmbito do SUS.

7.6. O Fundo poderá, mediante justificativa e formalização por termo aditivo, realizar repasses adicionais destinados a investimentos, tais como aquisição de equipamentos ou adequações estruturais necessárias à execução do objeto.

7.7. A OSC deverá manter controle financeiro e contábil específico da parceria, apresentando relatórios e extratos sempre que solicitado.

7.8. É vedada a utilização dos recursos da parceria para:

I – pagamento de taxa de administração, gerência ou similar, sem a devida demonstração e vinculação ao objeto;

II – despesas estranhas ao objeto da parceria;

III – promoção pessoal de dirigentes, agentes públicos ou terceiros;

IV – pagamento de vantagens não previstas ou incompatíveis com a execução do objeto;

7.9. Ao término da parceria, eventual saldo financeiro remanescente deverá ser restituído ao Fundo, no prazo legal, após a quitação de todas as obrigações regularmente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS

8.1. Os repasses financeiros destinados ao custeio da parceria serão realizados pelo Fundo à Organização da Sociedade Civil (OSC), em parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso, preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

8.1.1. O primeiro repasse será efetuado após a assinatura do Termo de Colaboração e cumprimento das condições iniciais exigidas, especialmente a abertura de conta bancária específica e a regularidade documental da OSC.

8.2. As despesas decorrentes desta parceria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, conforme classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 46001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 6330 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento De Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte De Recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

8.3. Para os exercícios subsequentes, as despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, devendo o Município consignar os recursos necessários em seus respectivos orçamentos anuais, observadas as disposições da legislação fiscal e orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) utilizará os recursos humanos necessários e suficientes à execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho aprovado, podendo adotar modelo de gestão que contemple profissionais contratados diretamente pela OSC e, quando previsto, servidores públicos cedidos pelo Fundo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2. A **contratação de profissionais pela OSC deverá observar seu regulamento próprio**, respeitados os princípios da impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência e isonomia.

9.3. Os profissionais contratados pela OSC estarão vinculados exclusivamente a esta, sob regime jurídico próprio, não gerando qualquer vínculo trabalhista com o Fundo.

9.4. A OSC será integralmente responsável pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da contratação de seus empregados e prestadores de serviços.

9.5. Os **servidores públicos eventualmente cedidos permanecerão vinculados ao Fundo, sendo de responsabilidade deste o pagamento de suas remunerações**, observada a legislação aplicável.

9.6. É vedado o pagamento, pela OSC, de vantagens pecuniárias permanentes a servidores públicos cedidos, ressalvadas hipóteses legalmente autorizadas.

9.7. Eventuais ocorrências disciplinares envolvendo servidores cedidos deverão ser comunicadas ao Fundo para adoção das providências cabíveis.

9.8. A OSC deverá assegurar o adequado dimensionamento da equipe, garantindo a continuidade dos serviços, inclusive mediante substituição imediata de profissionais ausentes.

9.9. Os profissionais vinculados à parceria deverão atuar exclusivamente na execução do objeto, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas.

9.10. A OSC deverá promover ações de capacitação, treinamento e educação permanente dos profissionais.

9.11. A OSC deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho, inclusive com fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva.

9.12. É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, salvo nas hipóteses legalmente permitidas e com compatibilidade de horários.

9.13. O Fundo poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela OSC, inclusive quanto à regularidade dos pagamentos e encargos, no âmbito da execução da parceria.

9.14. A OSC responderá integralmente por eventuais passivos trabalhistas decorrentes de suas contratações, não sendo admissível a transferência de tais responsabilidades ao Fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja justificativa técnica e interesse público devidamente demonstrados, e que as modificações não impliquem na descaracterização do objeto da parceria.

10.2. As alterações deverão ser formalizadas por escrito, com a devida motivação e aprovação pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DA PARCERIA

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral do **Município**, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – descumprimento das cláusulas pactuadas ou da legislação aplicável;
- II – utilização irregular ou desvio de finalidade dos recursos públicos;
- III – não apresentação ou rejeição da prestação de contas, sem justificativa aceita;
- IV – não cumprimento das metas e resultados pactuados, de forma reiterada;
- V – perda das condições de habilitação ou de qualificação exigidas para a celebração da parceria;
- VI – ocorrência de irregularidades graves na execução da parceria;

11.2. A parceria poderá ser rescindida por acordo entre as partes, mediante justificativa fundamentada e interesse público devidamente demonstrado;

11.3. O Termo de Colaboração poderá ser extinto em razão de caso fortuito ou força maior que inviabilize sua execução;

11.4. Em caso de rescisão ou término da parceria:

I – a OSC deverá interromper a execução das atividades, na forma e prazo definidos pelo Município, assegurada a continuidade mínima dos serviços até a transição;

II – os bens públicos e aqueles adquiridos com recursos da parceria deverão ser devolvidos ou incorporados ao patrimônio público;

III – a OSC deverá apresentar prestação de contas final no prazo estabelecido;

11.5. Na hipótese de atraso injustificado nos repasses financeiros por período superior a 60 (sessenta) dias, a OSC poderá comunicar formalmente o Fundo, podendo, após tentativa de solução administrativa, adotar medidas proporcionais para resguardar o equilíbrio da execução, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais.

11.6. A OSC permanecerá responsável por todas as obrigações assumidas durante a execução da parceria, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil, não sendo admitida sua transferência ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

12.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) obriga-se a garantir a transparência na execução da parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014, mantendo em seu sítio eletrônico oficial, de forma atualizada, acessível e de fácil compreensão, no mínimo, as seguintes informações:

- I – o Termo de Colaboração e seus eventuais aditivos;
- II – o regulamento próprio de compras, contratações e seleção de pessoal;
- III – relatórios periódicos de execução das atividades, metas e resultados alcançados;
- IV – relação dos dirigentes e responsáveis pela gestão da entidade;
- V – informações sobre a equipe vinculada à execução do objeto, resguardados os dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

12.2. A OSC deverá assegurar o atendimento às demandas de informação e manifestações da sociedade, inclusive por meio de canais de comunicação adequados, garantindo o registro, acompanhamento e resposta às solicitações, observadas as diretrizes do Fundo e a legislação aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.3. O Fundo promoverá a transparência da parceria em seus meios oficiais, especialmente quanto aos repasses financeiros, execução do objeto, metas pactuadas e resultados alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PARCERIA

13.1. Integram o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito:

I – o Termo de Referência, Edital e seus anexos;

II – a Proposta de Trabalho aprovada;

III – os instrumentos de cessão ou permissão de uso de bens móveis e imóveis, quando houver;

IV – demais documentos constantes do processo administrativo que deram origem à presente parceria.

13.2. Os instrumentos de cessão ou permissão de uso de bens deverão ser formalizados em documento próprio, contendo a identificação detalhada dos bens, sua localização e condições de uso, passando a integrar a presente parceria para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

14.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) é responsável pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, usuários dos serviços ou ao patrimônio público, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, no exercício das atividades relacionadas à execução da parceria, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.2. A responsabilidade da OSC abrange, inclusive, os danos decorrentes da atuação de seus empregados, prepostos e prestadores de serviços, não sendo transferida ao Município qualquer responsabilidade por tais atos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM

15.1. Considerando a instituição do Piso Salarial Nacional dos profissionais da enfermagem por meio da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, regulamentada pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022;

15.2. Considerando as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 7.222 e ações correlatas (ADIs nº 7.218, 7.219, 7.221 e 7.223), que condicionaram a implementação do piso nacional à existência de fonte de custeio específica e suficiente;

15.3. Considerando a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, bem como demais atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde destinados à operacionalização da assistência financeira complementar da União para custeio do Piso Nacional da Enfermagem;

15.4. As partes pactuam que:

I – Do repasse da assistência financeira complementar

15.5. A **assistência financeira complementar eventualmente recebida** pelo MUNICÍPIO da União, destinada ao custeio do Piso Nacional da Enfermagem, **será integralmente repassada** à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, observados os critérios, parâmetros, valores e competências definidos pelo Ministério da Saúde e pela legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§1º Os recursos de que trata esta cláusula possuem natureza vinculada e finalidade específica, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista na legislação federal que disciplina o Piso Nacional da Enfermagem.

§2º O **repasso dos recursos será realizado em conta bancária específica** e exclusiva para movimentação dos valores destinados à assistência financeira complementar da União, a qual será indicada pela OSC e formalmente registrada nos instrumentos de acompanhamento da parceria.

II – Do apostilamento dos repasses

15.6. Os valores referentes à assistência financeira complementar da União destinada ao pagamento do Piso Nacional da Enfermagem serão incorporados à execução financeira da presente parceria **mediante apostilamento**, sempre que houver repasse, atualização, complementação, recomposição ou alteração dos valores transferidos pelo Ministério da Saúde.

§1º O apostilamento será adotado em razão de tais recursos decorrerem de transferência legal superveniente da União, de natureza específica e vinculada, destinada exclusivamente ao custeio do Piso Nacional da Enfermagem, sem que haja alteração do objeto, das metas, dos resultados pactuados ou das demais cláusulas essenciais deste Termo de Colaboração.

§2º A formalização por apostilamento tem por finalidade promover a atualização do plano de aplicação, do cronograma de desembolso e dos valores da parceria, dispensando a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável às parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil, desde que preservadas as condições originalmente pactuadas.

§3º O **respectivo apostilamento indicará o valor do repasse**, a competência financeira correspondente, a **conta bancária específica para movimentação dos recursos** e demais informações necessárias ao controle, acompanhamento e prestação de contas.

III – Da responsabilidade pelo pagamento do piso

15.7. Compete exclusivamente à OSC efetuar o pagamento dos profissionais de enfermagem abrangidos pela legislação federal pertinente, observando os valores mínimos legalmente estabelecidos para enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

Parágrafo único: Para cumprimento dessa obrigação, a OSC utilizará prioritariamente os recursos recebidos a título de assistência financeira complementar da União repassada pelo município.

IV – Do controle, fiscalização e prestação de contas

15.8. A OSC deverá manter controle individualizado dos valores recebidos e pagos aos profissionais beneficiários do Piso Nacional da Enfermagem, disponibilizando ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, folhas de pagamento, contracheques, relatórios financeiros, demonstrativos de cálculo, comprovantes de transferência bancária e demais documentos comprobatórios da correta aplicação dos recursos.

§1º Os recursos destinados ao Piso Nacional da Enfermagem deverão ser identificados de forma segregada na prestação de contas da parceria, permitindo a rastreabilidade integral da execução financeira.

§2º O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, a aplicação irregular dos recursos ou a ausência de comprovação da correta destinação dos valores poderá ensejar a suspensão de repasses, a adoção das medidas de responsabilização previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais sanções cabíveis.

V – Da Vinculação ao Edital e ao Termo de Referência

15.9. As disposições previstas nesta cláusula decorrem das condições e obrigações previamente estabelecidas no Termo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de Referência e no Edital do Chamamento Público nº 001/2026-FMS, os quais integram o presente Termo de Colaboração para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Colaboração ou na legislação aplicável sujeitará a Organização da Sociedade Civil (OSC), garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária dos repasses financeiros, até a regularização das irregularidades;
- III – glosa de despesas consideradas irregulares;
- IV – rescisão do Termo de Colaboração;
- V – impedimento de celebrar novas parcerias com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

16.2. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a obrigação de ressarcimento de eventuais danos causados ao erário ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis, Estado de Sergipe para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Colaboração que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação do extrato do presente Termo de Colaboração será providenciada pelo Fundo, em meio oficial de divulgação, no prazo legal, como condição de eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Fundo, à luz da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.019/2014, observadas as disposições constantes do processo administrativo que deu origem à presente parceria, bem como os princípios de direito público e, subsidiariamente, as normas de direito privado no que couber.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Rosário do Catete, 02 de JUNHO de 2026.



Documento assinado digitalmente:
GLICIA KARINE ARAÚJO FONTES
Data: 02/06/2026 13:25:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Glicia Karine Araújo Fontes
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLEITON ANTONIO DE OLIVEIRA:03876049520
Assinado de forma digital por
CLEITON ANTONIO DE
OLIVEIRA:03876049520
Dados: 2026.06.02 11:17:03 -03'00'

Cleiton antônio de Oliveira

INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO

Testemunhas:

1)

2)